DECRETO Nº 1502, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 24 / 04 / 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.634, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Geração de oportunidade de trabalho e de Capacitação Profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 174, no inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Geração de Oportunidade de Trabalho e de Capacitação Profissional, instituído pela Lei Municipal nº 4.634, de 28 de dezembro de 2015, tem por finalidade combater o desemprego e proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda.

Art. 2° O programa consiste na prestação de serviços de tarefas manuais que exigem esforço físico, conforme discriminação contida no art. 3º da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º O recrutamento dos beneficiários do Programa será realizado por meio da Coordenadoria de Treinamento e Recursos Humanos, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber.

§1º A Comissão responsável pelo recrutamento, execução e acompanhamento das atividades do programa será supervisionada pelo Gabinete do Prefeito e sua composição será estabelecida por meio de Portaria do Prefeito.

§2º O recrutamento será realizado mediante análise dos documentos e demais requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.634, de 28 de dezembro de 2015.

§3º O Gabinete do Prefeito, após avaliação do impacto financeiro e levantamento acerca da necessidade dos órgãos da Administração, procederá à fixação do número de vagas que serão disponibilizadas.

Art. 4º O benefício da Bolsa de Capacitação Profissional será concedido ao interessado que preencher os seguintes critérios:

I- ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
II- estar desempregado;
III- residir no Município de Parauapebas há mais de 01 (um) ano;
IV- estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
V- estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
VI- não ter sido demitido ou exonerado do serviço público por justa causa.

Art. 5° Os interessados deverão apresentar à Coordenadoria de Treinamento e Recursos Humanos os seguintes documentos:

I- carteira de identidade – RG;

II- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

IV- Duas fotografias 3x4;

V- comprovante de residência no Município de Parauapebas/PA há pelo menos 1 (um) ano;

VI- declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda;

VII- certidão de quitação eleitoral;

VIII- certidão de quitação das obrigações militares, quando do sexo masculino;

IX- certidão de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

X- Número de Identificação Social (NIS).

Art. 6° Os interessados que forem selecionados e cumprirem os requisitos da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de dezembro de 2015 e deste Decreto receberão, em contrapartida, uma bolsa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), durante o prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação, para uma jornada diária de 06 (seis) horas, no período de 04 (quatro) dias na semana.

Art. 7° Após a seleção, e de forma concomitante aos serviços prestados à municipalidade, os interessados deverão participar de cursos de treinamento e qualificação profissional a serem oferecidos diretamente pela Coordenadoria de Treinamento e Recursos Humanos ou mediante instituições reconhecidas pela sua especialização.

Parágrafo único. O integrante no programa, obrigatoriamente, deverá participar de cursos e treinamentos de qualificação profissional, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 8° Será concedido em favor do bolsista seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido em termo de adesão.

Art. 9° Poderá o beneficiário ser excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – encerramento das atividades do programa;

II – tenha deixado de frequentar a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais nos cursos e treinamentos oferecidos pelo programa;

III – solicitação de sua exclusão;

IV – instauração de procedimento administrativo por falta de assiduidade e pontualidade;

V – conveniência da Administração Municipal, desde que a decisão seja devidamente motivada.

Art. 10. Após a seleção documental e havendo número de beneficiários excedentes à quantidade de vagas ofertadas, serão utilizados os seguintes critérios seletivos:

I – pessoa que se encontre em vulnerabilidade social, devidamente atestado por meio de relatório ou laudo social;

II – pessoa que faça parte de família de idoso;

III - pessoa com ônus excessivo de aluguel;

IV - pessoa residente em imóvel cedido;

V - pessoa com família numerosa, com mais de 5 (cinco) membros.

Art. 11. Cabe à Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar, gerenciar e fiscalizar a concessão e manutenção do programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 24 de abril de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL